

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 470/94 - ap. Proc. CEI Nº 5.020/93
INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO DE CAMPINAS
ASSUNTO: Convênio objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino gratuito, na modalidade especial.
RELATORA : Cons^a Elba Siqueira de Sá Barretto
PARECER CEE Nº 362/94 - CPL - APROVADO EM 15-06-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Senhor Presidente do Centro Educacional Integrado de Campinas, instituição que oferece atendimento especializado às crianças, jovens e adultos portadores de deficiências, dirigiu-se ao Senhor Secretário da Educação para propor a celebração de Convênio entre as duas Instituições, nos termos do Decreto nº 34.919/92 e Resolução SE nº 161/92, objetivando a subvenção para pagamento de (dois) professores (PUI).

A documentação encaminhada junto com a solicitação foi examinada pela Equipe Técnica de Convênios da ATPCE/SE, que em dezembro de 1993 solicitou novos procedimentos à entidade interessada. Cumpridas as exigências, em novo exame, esse órgão concluiu que a proposta atende aos termos do Decreto nº 34.919/92 e Resolução SE nº 161/92. Assim sendo, pronunciou-se favoravelmente à celebração do convênio, comprometendo-se a Secretaria da Educação a repassar recursos financeiros a aludida Instituição, para o pagamento de salário, incluindo o 13º salário e 1/3 de férias, de 02 (dois) professores PIII.

Registra a ATPCE, que "...o referencial para cálculo será o vencimento inicial do professor III da rede estadual de ensino, com jornada parcial de trabalho docente, relativo ao mês de março do ano em curso (CR\$ 133.290,31)." Assim, o montante a ser repassado à instituição totaliza CR\$ 2.399.225,48.

Nestes termos, foi providenciada a minuta do termo de convênio e a Divisão de Finanças da ASSS/SE fez a reserva dos recursos citados. A seguir, o Senhor Secretário da Educação encaminhou o expediente a este Conselho.

1.2 APRECIÇÃO

Os convênios entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Educação e as APAEs do Estado, com o objetivo de atendimento a alunos excepcionais, tornaram-se uma necessidade evidente, em razão das conhecidas insuficiências de atendimento dessa modalidade de ensino pela rede pública estadual.

No caso em pauta, trata-se de celebração de convênio com o Centro Educacional Integrado de Campinas, tendo em vista o atendimento de 08 alunos "deficientes mentais treináveis" por 02 professores de nível de PIII.

A Secretaria da Educação examinou a documentação e entendeu conforme os preceitos legais que regem a matéria.

Sendo assim, este Conselho pode aprovar o convênio em questão.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Centro Educacional Integrado de Campinas, com o objetivo de desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito, na modalidade especial.

No corrente ano, o Governo do Estado repassará à referida Instituição recursos financeiros no valor de CR\$ 2.399.225,40 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros reais e quarenta e oito centavos), para as finalidades especificadas nos termos do convênio.

São Paulo, 07 de junho de 1994

a) Cons. Elba Siqueira de Sá Barretto
Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 08 de junho 1994.

Cons. Roberto Moreira
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente